



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 068/2020

RECORRENTE: SERRANO FOOTBALL CLUBE

DECISÃO

Diante da comprovação do Recorrente da tentativa de contato junto à FERJ sem obtenção de êxito até a presente data, tendo em vista justamente às dificuldades enfrentadas pelo atendimento à distância devido ao regime de atendimento diferenciado, face à pandemia que assola o país, **ADMITO O RECURSO e DEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.**

Determino o pagamento das custas no prazo de dois dias úteis, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de deserção.

À secretaria para informar via e-mail ou telefone acerca da decisão, na pessoa do advogado do Recorrente.

Ao relator designado para apreciação do pedido de efeito suspensivo URGENTE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.


RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ